



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Maria Vieira de Pinho		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Maria Vieira de Pinho, em Ipaporanga, renova o reconhecimento do ensino fundamental e reconhece o de ensino médio, até 31.12.2006.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 01255223-2	<b>PARECER Nº</b> 0471/2003	<b>APROVADO EM:</b> 15.04.2003

### **I – RELATÓRIO**

Maria Carmem Barros Bezerra, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Maria Vieira de Pinho, situada na Rua Franklin José Vieira, 2, Centro, CEP: 62215-000, Ipaporanga, mediante processo Nº 01255223-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar, a renovação do reconhecimento do curso ensino fundamental e o reconhecimento do ensino médio.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O processo foi protocolado neste Conselho aos 17 de dezembro de 2001 e, só agora, 14 de abril de 2003, chega às mãos deste Relator, após o cumprimento de quatro diligências solicitadas pela assessora responsável por ele; de tal modo, que hoje a escola preenche os requisitos definidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas normas definidas por este Conselho.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Maria Vieira de Pinho, renovação do reconhecimento do curso ensino fundamental e reconhecimento do ensino médio, até 31.12.2006.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cópia do regimento elaborado de acordo com os dispositivos legais, acompanhada da ata de aprovação assinada por todos os professores presentes à reunião, e do currículo adotado.

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de estimular os alunos para o amor e o respeito à natureza.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont.Parecer Nº 0471/2003

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 15 de abril de 2003.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara e Relator

PARECER	Nº	0471/2003
SPU	Nº	01255223-2
APROVADO EM:		15.04.2003

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC